



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 04212/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 15/2012 SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

PRIMEIRO AO OITAVO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 15/2012 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2131/ 2016

1. OBJETO DO PROCESSO: Primeiro ao Oitavo Termos Aditivos ao Contrato nº 022/2013 decorrente de Concorrência

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **15/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)**

2.03. Objetivo: **Recuperação do Estádio e construção de arquibancada no Estádio Governador Antônio Mariz – O Marizão, em Sousa/PB e recuperação e ampliação da arquibancada no Estádio Perpetão em Cajazeiras/PB.**

2.04. Contrato nº: **22/2013**

2.05. Contratado: **Consórcio EJS & COINPA**

2.06. Valor: **R\$ 5.945.347,55**

2.07. Assinatura do Contrato: **14/04/2013**

2.08. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Prorrogação do prazo contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias – fls. 1217/1219.
Segundo	Promover acréscimos e supressões de serviços no valor de R\$ 994.794,94 , com alteração do valor contratual (fls. 1361/1367).
Terceiro	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias – fls. 1361/1367.
Quarto	Promover acréscimos e supressões de serviços no valor de R\$ 815.263,51 , com alteração do valor contratual (fls. 1361/1367).
Quinto	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias – fls. 1361/1367.
Sexto	Prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias – fls. 1361/1367.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 04212/13

Sétimo	Promover a retificação da cláusula primeira do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 022/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ <i>Por força do presente aditamento, os prazos previstos na cláusula sétima, itens 1 e 2, do Contrato PJU nº 22/2013, ficam prorrogados por mais 270 (duzentos e setenta) dias</i> ” – fls. 1361/1367.
Oitavo	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias – fls. 1390/1392.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análises de defesas (fls. 1361/1367 e 1418/1421)¹, pela **regularidade** dos **Termos Aditivos de nº 1 ao 8** ao Contrato nº 022/2013 decorrente da Concorrência nº 015/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:
Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 ao Contrato nº 022/2013 decorrente da Concorrência nº 015/2012, determinando o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia inicialmente (fls. 1217/1219) indicado que o Termo Aditivo nº 01 apresentava inconsistências relativas aos prazos.

No relatório de fls. 1391/1392, a Unidade Técnica de Instrução apontou como irregularidade a existência de Parecer Jurídico, relativo ao Termo Aditivo nº 08, não subscrito pelo Procurador do Estado;

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO